Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1488/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12178/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** José Augusto de Melo Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5148/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, referente ao exercício 2021, sob a responsabilidade do Senhor José Augusto de Melo Neto, Diretor Presidente, gestor e ordenador de despesas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **José Augusto de Melo Neto**, nos termos do art. 24 da Lei na 2.423/1996;
- 10.3. Recomendar ao atual gestor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas Cetam que atente quanto ao cumprimento da devida formalização dos documentos de defesa enviados a esta Casa, observando o que preconiza o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/AM e a Resolução nº 33/2012 TCE/AM;
- **10.4.** Arquivar o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução

	ligo: B20838EE-B0D79E80-1ED71A6F-F32C06B3
	46F-F32C(
	71A6I
/2022	-1ED
04/10	79E80
A em	-B0D
RBOS	338EE
RA BA	lo: B20838EE-B0D79E80-1ED71/
EREIF	Sódigo
IAN PI	e informe o códiac
por LUIS FABI,	le e informe
i Elis	e epec
nte pc	v.br/s
italme	am.ac
do dig	ta.tce.
assina	insuo
to foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 0⁄	ottp://c
nmen	o site
ste doc	acesse (
ш	ência a
	confer
	ara

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS
Fls. N ⁰	Proc. Nº
	Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1488/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nº 04/2002-TCE/AM.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral